CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a concessão de gratuidade do serviço da Zona Azul para pessoas com deficiência e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador deverão garantir a gratuidade no serviço de Zona Azul aos idosos e pessoas com deficiência quando os veículos que os conduzem estiverem estacionados nas vagas reservadas.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em prazo de 90 dias (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Para esse grupo de pessoas, estacionar em determinado local não é uma escolha, mas necessidade. Normalmente, quando é necessário estacionar próximo a um local que tem estacionamento da "Zona Azul", há a escolha de pagar pela vaga ou estacionar pelas proximidades, não gerando necessidade de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É importante ressaltar, contudo, que para muitas pessoas tal opção não existe. Assim, pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes tem a necessidade de estacionar mais próximo aos seus locais de destino. Dessa forma, o pagamento da "Zona Azul" torna-se obrigatório para essas pessoas, o que certamente implica mais dificuldades ao cotidiano desse grupo de pessoas.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA